LEI Nº 4.729 - 18 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre indenização a proprietários e ou locatários de imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários e ou locatários de imóveis desapropriados no denominado Mercado Municipal de Araxá, até o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) e em até seis parcelas, em função da paralização das atividades e ou de fundo de comércio, e atendendo despesas com mudança/transferência/aluguel para outro local.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos